



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.331-A, DE 2021

(Da Sra. Ely Santos)

Assegura a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. BRUNO GANEM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. ELY SANTOS)

Assegura a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento abertos ao público, de uso público. e privado de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, em condições que assegurem a saúde e o bem estar das pessoas e a limpeza e higiene do local.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos para assegurar que o ingresso e permanência de animal doméstico nos locais de que trata este artigo não prejudique a saúde e o bem-estar das pessoas e a sua limpeza e higiene serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Parágrafo único. O valor da multa será fixado no regulamento desta lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ely Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216886877200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 946 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5946/3946 | dep.elysantos@camara.leg.br



* CD 216886877200 *



JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Abinpet (Associação Brasileira da Indústria de Produtos Para Animais de Estimação), o Brasil é o terceiro país do mundo com maior população de animais domésticos. Só de cães e gatos são, respectivamente, 54,2 milhões e 23,9 milhões.

Nas condições de vida urbana e com a evolução do entendimento sobre a senciência animal, a relação das pessoas com seus animais de estimação é cada vez mais profunda. De modo que é cada vez mais importante para as pessoas poder circular pela cidade, podendo ingressar e permanecer em espaços públicos, como shopping centers, por exemplo, com seus companheiros não humanos.

Tanto isso é verdade que grande parte dos shopping centers de cidades como São Paulo, Rio de Janeiro ou Brasília aceitam já que seus usuários possam circular livremente com seus cães e gatos.

Com o propósito de atender a essa demanda crescente da sociedade brasileira, estamos propondo que seja assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, desde que em condições que assegurem a saúde e o bem-estar das outras pessoas e a limpeza e higiene do local.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

ELY SANTOS

Deputada Federal

Republicanos - SP

2021-20643



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ely Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216886877200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 946 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5946/3946 | dgp.elysantos@camara.leg.br



* C D 2 1 6 8 8 6 8 7 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 11/10/2024 12:57:08.590 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 4331/2021

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.331, DE 2021

Assegura a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo.

Autora: Deputada ELY SANTOS

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 4.331, de 2021, de autoria da Deputada Ely Santos, que assegura a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo.

A autora justifica sua proposição, ressaltando a importância de garantir a convivência harmoniosa entre os seres humanos e seus animais de estimação em espaços públicos e privados de uso coletivo, desde que sejam asseguradas a saúde e o bem-estar das pessoas, bem como a limpeza e higiene do local.

O projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).





Nesta comissão, após decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato mais que evidente que a relação entre humanos e animais de estimação tem se transformado significativamente ao longo dos anos. Não se trata apenas de uma moda passageira, mas, também e primeiro, de uma evolução nas formas de convivência social e emocional. Já é comum observar que os pets são considerados membros integrais das famílias, participando ativamente do cotidiano e das atividades de seus tutores. Em verdade, o papel dos pets dentro dos núcleos familiares ampliou inverossimilmente o conceito de família, fazendo nascer, por exemplo, o conceito da família multiespécie. Trata-se de evidência radiante da crescente valorização dos laços afetivos entre humanos e animais.

Não se pode, no entanto, tornar trivial a questão, que é muito mais sutil e profunda. Diversos estudos evidenciam os inúmeros benefícios que a convivência com animais domésticos traz para a saúde integral das pessoas¹. Animais de estimação contribuem para a redução do estresse, o aumento da atividade física e a melhora da saúde mental. A presença de um pet pode ser uma fonte significativa de apoio emocional, auxiliando na diminuição de sentimentos de solidão e de depressão.

A interação diária com animais domésticos envolve, portanto, e mesmo que de forma não consciente, uma busca por saúde, por equilíbrio mental e por experiências afetivas mais profundas. Em última instância, a inserção dos pets é fator fortalecedor da civilização, haja vista que promove a convivência mais harmoniosa entre as pessoas, facilitando a criação de laços sociais e fortalecendo

¹ Estudos relacionados: <https://www.semanticscholar.org/paper/729073040ecb64ca3dbf999f465e844192e3d54e> ;
<https://www.semanticscholar.org/paper/c1294a5bef0ba1de82132b213d59dbb26cba57b3> ;
<https://www.semanticscholar.org/paper/PERCEP%C3%87%C3%95ES-DE-IDOSOS-INSTITUCIONALIZADOS-SOBRE-A-Hein-Silveira/c439fe4a981e0164dc878dd926e5885bc4971a71> ;
<https://www.semanticscholar.org/paper/O-IMPACTO-DA-TERAPIA-ASSISTIDA-POR-ANIMAIS-NA-DE-DE-Cobayashi-Amorim/69ac5774f84a2ba153bc4c0cee534466f05e57cb>





as comunidades. Clara Mendes, autora do livro “Família Multiespécie: Os 4 Pilares para a Felicidade do seu Cão e para a sua Também”² sintetiza muito bem a questão:

Os cães deixaram de ser restritos ao quintal para ocupar todo o espaço da casa, inclusive as camas de seus humanos. Os cães passaram a participar ativamente da rotina da família, frequentando lugares que, num passado não tão distante, seria absurdo considerá-los como pet friendly. É o caso de diversos restaurantes e cafés que oferecem áreas específicas para que clientes possam levar seus cães e, em alguns casos, até dispõem de cardápios especiais para os animais. Hotéis e pousadas também passaram a adotar serviços de hospedagem pet friendly, com oferecimento de camas para os animais e até disponibilização de brinquedos. É bastante comum, ainda, que lojas e shoppings centers permitam a entrada de pets e tem crescido o movimento de empresas que permitem cães de seus empregados nos escritórios de trabalho.

Esse novo molde de relacionamento magnifica os benefícios mentais e emocionais que a companhia dos cães proporciona às pessoas. De fato, ter um cão pode te fazer muito mais feliz. A presença de cachorro contribui para a redução do estresse e da ansiedade, reduz a solidão, além de trazer propósito e vínculo para vida dos tutores, sendo importante aliado no tratamento da depressão. Ademais, os cães oferecem afeto, conforto, proporcionam alegrias e brincadeiras e contribuem para a formação de uma rotina diária mais sólida. Ter um cão é, inegavelmente, uma experiência emocionalmente profunda.

Não é sem razão que a tendência mundial de permitir a entrada e permanência de animais domésticos em locais abertos ao público tem ganhado força nos últimos anos. Em diversos países, a integração dos animais de estimação em espaços públicos não só é permitida, como também incentivada, reconhecendo o papel vital que esses companheiros desempenham na vida das pessoas. Na Itália, por exemplo, a entrada de animais é permitida em quase todos os estabelecimentos, além de contar com praia dedicada especialmente para cães³. No reino Unido, desde 2012, com algumas regras básicas, é possível viajar com cães, gatos e furões para a Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda, além de outros países da União Europeia⁴. Os Estados Unidos também estão ampliando as possibilidades pet

² MENDES, Clara. Família Multiespécie: Os 4 Pilares para a Felicidade do seu Cão e para a sua Também. 2024.

³ <https://blog.musement.com/pt/5-dos-destinos-mais-receptivos-a-animais-de-estimacao/>
<https://quantocustaviajar.com/blog/bau-bau-beach-praia-para-cachorros-na-italia/>
<https://blog.musement.com/pt/5-dos-destinos-mais-receptivos-a-animais-de-estimacao/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

friendly. Foi recentemente noticiado, por exemplo, que empresa aérea do país oferecerá voos para animais viajarem com seus tutores cabine. Os pets terão direito a bebida e a serviço de limpeza⁵.

O PL nº 4.331, de 2021, apenas reforça, portanto, o que já está se consolidando de forma natural e orgânica. Apesar disso, mantém importância, na medida em que institui direito oponível a todos e determina a obrigatoriedade de regulação para a questão, a fim de que a segurança, a saúde e a higiene sejam preservadas. Este último aspecto é de especial importância, pois a convivência com pets tem potência bilateral, ou seja, pode trazer benefícios importantes para a saúde ou facilitar a sua destruição, por meio da disseminação de doenças. Assim, é fundamental que a garantia a ser instituída atenda a critérios rigorosos de segurança, saúde e higiene, que deverão ser regulamentados de forma clara e precisa.

Diante de todos os argumentos expostos, temos que o Projeto de Lei nº 4.331, de 2021, está alinhado à tendência global de fortalecimento da convivência com animais e do compromisso para a construção de uma sociedade mais inclusiva, harmoniosa e segura, motivo pelo qual votamos pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2024-9195

5

<https://g1.globo.com/turismo-e-viagem/noticia/2024/05/01/aerea-dos-eua-vai-oferecer-voos-para-caes-viajarem-com-donos-na-cabine-pets-terao-direito-a-drink-e-servico-de-limpeza.ghtml>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247878060500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.331, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.331/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Amom Mandel, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Camila Jara, Célio Studart, Coronel Chrisóstomo, Cristiane Lopes, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Elcione Barbalho, Flávia Moraes, Ivoneide Caetano, Luiz Carlos Busato, Nelson Barbudo, Pedro Uczai, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha, Zé Silva e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

